



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	015.00067957/2026-13 (relacionado ao Processo SEI 015.00742313/2025-27)		
INTERESSADAS	SEDUC e Prefeitura Municipal de Limeira		
ASSUNTO	Convênio objetivando a prestação de serviços de transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino		
RELATOR	Cons. Claudio Kassab		
PARECER CEE	Nº 154/2026	CPL	Aprovado em 27/05/2026

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/1971, os autos relativos ao Convênio a ser celebrado, conforme segue.

1.1 Objeto

Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Limeira para a transferência de recursos financeiros, destinados a auxiliar na manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, conforme Decreto 48.631, de 11 de maio de 2004, alterado pelo Decreto 58.169 de 25 de junho de 2012. Aplicabilidade do Decreto Estadual 66.173/2021, alterado pelo Decreto 68.484, de 26 de abril de 2024 e Resolução PGE 29, de 23 de dezembro de 2015.

Serão atendidos alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, das Redes Municipal e Estadual de forma compartilhada, (Relação de Escolas, Documento SEI 0096219537 e Relação de Alunos, Documento SEI 0096219805) nas modalidades de frete e passe escolar do município listado (Relação de Veículos, Documento SEI 0096228369 e Relação de Viagens, Documento SEI 0096229108).

1.2 Situação

A Resolução SE 27, de 09/05/2011, assegura, por meio de concessão de transporte escolar, o acesso às escolas públicas estaduais. É concedido o benefício ao aluno matriculado e frequente em escola indicada pela Diretoria de Ensino, conforme registro no Sistema Secretaria Escolar Digital – SED.

A Resolução SE 28, de 12/05/2011, 'disciplina a concessão de auxílio-transporte às Prefeituras Municipais, para garantir aos alunos acesso à escola pública estadual', por meio da celebração de Convênios com a SEDUC, nos termos do Decreto 48.631 de 11/05/2004, observando-se também o contido na Resolução SE 27 de 09/05/2011 e conforme o Decreto Estadual 66.173/2021.

Do Despacho da Coordenadoria de Transporte Escolar, Documento SEI 0096261394, destacamos o que se segue:

"Trata o presente de solicitação de assinatura do Convênio para Auxiliar a Manutenção de Programa Transporte de Alunos de Rede Estadual de Ensino entre o Estado de São Paulo e o Município de Limeira, nos termos do Decreto nº 48.631, de 11 de maio de 2004, objetivando a transferência de recursos financeiros para execução do serviço de transporte escolar para os alunos da Rede Estadual e Municipal de forma compartilhada.

(...)

Considerando as diretrizes estabelecidas para a execução do transporte escolar, informamos que a presente formalização do Convênio tem por finalidade a substituição dos Contratos nº 015/2019, 016/2019, 017/2019 e 018/2019 – Processo SEI nº 015.00453485/2023-67, referentes à Modalidade de FRETE, bem como a substituição do Contrato nº 003/2025 – Processo SEI nº 015.00746248/2024-28, referente à Contratação de Bilhetagem (Passe Escolar), atualmente em vigor. Tal medida visa assegurar a continuidade dos serviços prestados e a regularidade da execução administrativa, em conformidade com a legislação aplicável. A formalização do Convênio revela-se imprescindível para garantir o atendimento dos alunos elegíveis, tendo em vista que, em grande parte dos casos, o transporte escolar gratuito representa o único meio de acesso entre a residência do estudante e a unidade escolar mais próxima.

(...)



Para a formalização do Plano de Trabalho, a Secretaria Escolar Digital – SED, no módulo Transporte Escolar, disponibiliza o sistema para registro dos dados de execução. Nesse ambiente são cadastradas as informações referentes ao convênio, tais como: atualização da demanda de alunos a serem atendidos, cadastramento e atualização dos veículos, registro dos percursos/viagens e preenchimento da Planilha de Composição de Custos, a qual serve de base para o cálculo do custo de execução do convênio. Os campos dessa planilha são parametrizados e consideram, nas modalidades de Frota e Frete, a taxa de ocupação de cada veículo/viagem cadastrada. Ressalta-se que as informações registradas no sistema SED possibilitam a análise detalhada dos gastos de acordo com cada modelo de execução praticado pelo município, seja na modalidade frete, frota própria, passe escolar ou misto (quando há mais de uma modalidade de execução). Cabe informar, ainda, que os custos são registrados pelo Município para a execução correspondente a 12 meses (200 dias letivos). A partir desses cadastros, o sistema SED realiza o cálculo dos valores, definindo o Repasse Estadual e a Contrapartida Municipal, os quais são distribuídos no Cronograma de Desembolso em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.”

1.3 Recursos

O valor total estimado do presente convênio é de **R\$ 15.382.738,00** (quinze milhões, trezentos e oitenta e dois mil e setecentos e trinta e oito reais), sendo **R\$ 11.894.994,20 (onze milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)** em recursos estaduais e **R\$ 3.487.743,80 (três milhões, quatrocentos oitenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)**, em recursos municipais, a título de contrapartida, do exercício vigente. (Minuta do Termo de Convênio, Documento SEI 0096263616)

Abaixo, tabela com discriminação dos valores:

Município/URE	PRC SEI	SEDUC (R\$)	Município (R\$)	Total (R\$)
Limeira / Limeira	015.00067957/2026-13	11.894.994,20	3.487.743,80	15.382.738,00

A vigência prevista é de 12 (doze) meses, de **01/02/2026 a 31/01/2027**, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Termo de Aditamento, a ser firmado pelos representantes dos partícipes, após parecer técnico favorável do órgão responsável pela execução e fiscalização deste.

1.4 Considerações

O Município encaminhou o Ofício, solicitando a Celebração do Convênio e o Plano de Trabalho, além de documentação pertinente ao ajuste.

A SEDUC instruiu o Expediente, juntando a Minuta do Termo de Convênio e outros documentos indispensáveis à firmação do acordo. Os dados do Plano de Trabalho e respectivos valores foram conferidos e aprovados pela URE de Limeira e sua viabilidade aprovada pelas Coordenadorias de Transporte Escolar e de Convênios da SEDUC.

Do Parecer Referencial CJ/SEDUC 47/2025, de 08/12/2025, destacamos:

(...)

7. O convênio é o instrumento adequado para consecução dos fins colimados e para formalização da parceria ora analisada. De fato, a conjugação de esforços entre os entes da federação sujeita-se às disposições do Decreto Estadual n.º 66.173, de 26 de outubro de 2021.

8. A Secretaria da Educação tem por atribuição apoiar o Município na estruturação do funcionamento eficiente do sistema de ensino, a teor das normas dos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal.

(...)

19. No caso dos autos o ajuste encontra respaldo no Decreto Estadual n.º 48.631/2004 que autorizou a Secretaria da Educação a celebrar convênios com os Municípios paulistas, para cumprimento do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

20. Em atendimento aos termos do artigo 4º do referido decreto estadual, a Secretaria da Educação editou a Resolução SEDUC n.º 27, de 9 de maio de 2011, que prevê critérios e para indicação e homologação de alunos elegíveis, bem como prevê as características do transporte conforme idade e condição do discente. Também, cite-se a Resolução SEDUC n.º 28, de 12 de maio de 2011 que disciplina a concessão de auxílio transporte às Prefeituras Municipais para garantir aos alunos acesso à escola pública estadual.

(...)

45. Cabe lembrar que:

a) o plano de trabalho deve ser aprovado pelo Secretário de Estado, assim como eventual alteração para melhor detalhamento como proposto;



- b) previamente à celebração do ajuste deve-se realizar a verificação dos requisitos e documentos do Município, cujas condições para o recebimento dos repasses devem ser mantidas durante toda a execução;
- c) deverá ser realizada a indicação dos recursos para fazer frente à despesa nos termos do que dispõe o artigo 4º, inciso III, do Decreto estadual nº 66.173/2021 e observadas as regras do artigo 167, da Constituição Federal¹⁴ e artigo 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- d) segundo o artigo 11 do Decreto nº 66.173/2021, é vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos convênios;
- e) é vedada a aplicação dos recursos repassados com multas e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- f) uma vez assinado o termo de convênio, deverá ser dada ciência à Assembleia Legislativa do Estado em observância ao artigo 12 do Decreto nº 66.173/2021;
- g) deve-se dar transparência às ações com a divulgação dos dados do ajuste nos sítios oficiais nos termos do art. 48º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, art. 8º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 12.527/2011;
- h) o Comitê Gestor do Gasto Público deve ser consultado à luz do Decreto nº 64.065/2019, com as alterações posteriores, em especial, aquelas do Decreto nº 67.800/2023;
- i) se estão satisfeitos os requisitos para a aplicação do parecer referencial, observando se os anexos I e II. (...)"

1.5 Apreciação

Tratam os autos, de Convênio encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para manifestação desta Comissão de Planejamento e posteriormente do Conselho Pleno, quanto ao fornecimento de Transporte Escolar para alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos estabelecidos pelo Decreto 48.631, de 11 de maio de 2004, alterado pelo Decreto 58.169 de 25 de junho de 2012. Aplicabilidade do Decreto Estadual 66.173/2021, alterado pelo Decreto 68.484, de 26 de abril de 2024 e Resolução PGE 29, de 23 de dezembro de 2015.

A Lei Estadual 10.403/1971 estabelece a competência do CEESP para manifestação, de forma geral, sobre os Convênios celebrados pela Secretaria Estadual da Educação, com a finalidade de avaliação das políticas públicas implementadas pela SEDUC ao atendimento das necessidades dos alunos da Rede Pública.

Por fim, registre-se que o CEE tem se manifestado favoravelmente à celebração dessa modalidade de Convênio, conforme as deliberações mais recentes, elencadas no quadro abaixo:

Parecer CEE 191/2021	SEDUC e Prefeitura Municipal de Guarujá
Parecer CEE 181/2022	SEDUC e Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
Parecer CEE 213/2024	SEDUC e Prefeitura Municipal de João Ramalho

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento, nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei Estadual 10.403/71, manifesta-se favoravelmente à Celebração de Convênio, objetivando a prestação de serviços de transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, conforme Decreto 48.631, de 11 de maio de 2004, alterado pelo Decreto 58.169 de 25 de junho de 2012. Aplicabilidade do Decreto Estadual 66.173/2021, alterado pelo Decreto 68.484, de 26 de abril de 2024 e Resolução PGE 29, de 23 de dezembro de 2015, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e o Município de Limeira.

2.2 Solicita-se especial atenção da SEDUC às recomendações formuladas no Parecer Referencial CJ/SEDUC 47/2025.

2.3 Destacamos a necessidade de juntar aos autos o Certificado de Regularidade do Município para celebrar Convênios - CRMC atualizado.

2.4 Ressalte-se que a orientação aqui firmada com validade de 01 (um) ano e/ou durante a vigência dos respectivos ajustes deve ser aplicada única e exclusivamente aos processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao presente e que estejam de acordo com a legislação pertinente e desde que atendidas todas as recomendações.

São Paulo, 18 de maio de 2026.

a) Cons. Claudio Kassab
Relator



3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Décio Lencioni Machado, Mauro de Salles Aguiar e Claudio Kassab.

Reunião por videoconferência, 21 de maio de 2026.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

A Consª Juliana Velho declarou-se impedida de votar.

Reunião por Videoconferência, em 27 de maio de 2026.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

Parecer CEE 154/2026 - Publicado no DOESP em 28/05/2026 - Seção I - Página 25
Res. Seduc de 29/05/2026 - Publicada no DOESP em 01/06/2026 - Seção I - Página 39

